



Relação dos Licitantes e Contratados Sancionados Administrativamente pelo Município - 2025

Todo cidadão tem direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, por força dos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 37, caput, e 216, § 2º, da Constituição da República e da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Em cumprimento com as disposições constantes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), especificamente em relação ao Item 8.7 da Cartilha de orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas, onde consta o seguinte critério:

8.7 Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão?

- Fundamentação: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2021.
- Classificação: Recomendada.
- Aplicável a: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria.

O artigo 23 da Lei nº 12.846/2013 prevê que, "para fins de publicidade", as empresas sancionadas devem ser incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

No mesmo sentido, é o artigo 161 da Lei nº 14.133/2021: "Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal".

Nesse sentido, após realizar consultas aos sistemas e documentos desta Superintendência de Licitação e Compras, informamos que no **exercício de 2025 (até a data de assinatura deste documento)** não houveram Licitantes e/ou Contratados sancionados administrativamente pelo Município que resultaram na inserção no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.

Alegre/ES, 4 de junho de 2025.

WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Superintendente de Compras Governamentais
Decreto nº 13.240/2023